

O CAPITAL SOCIAL NAS EMPRESAS INDIVIDUAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

AUTORES

Ana Carolina Barbosa CARVALHO
Laura Santos CANOVAS
Priscila Alves NASCIMENTO

Discentes do curso de Ciências Contábeis - UNILAGO

Andrezza Prado Scardova de REZENDE
Ermerson Rogério de SOUZA
Flavio LIMA
Jenifer SALVIATO
Rafael Baroni SANDOVAL
Vinícius ROSSI

Docentes do curso de Ciências Contábeis - UNILAGO

RESUMO

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, bem como suas principais características, ressaltando a relevância do capital social mínimo exigido para a sua constituição e a discussão em torno da redução ou eliminação desse capital social. Em interdisciplinaridade com as matérias estudadas no período, em que tal instituto (EIRELI) é uma inovação no Direito Empresarial e veio com a Lei 12.441/2011, inserindo o inciso VI ao artigo 44 e o artigo 980- A no Código Civil. Tal mudança entra como uma nova classificação de pessoa jurídica de direito privado em nosso ordenamento jurídico, com destaque para a proteção do patrimônio individual do empresário. Em suma, essa entidade constitui-se de responsabilidade limitada, no qual existe um limite de cem vezes o maior salário mínimo vigente para o capital social. Logo, por falta de pluralidade o empresário constitui uma unipessoalidade que consiste em apenas um sócio, com um capital integralizado.

PALAVRAS - CHAVE

Empresa. Individual. Responsabilidade. Limitada.

1. INTRODUÇÃO

A nomenclatura EIRELI - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada foi promulgada em 11 de julho de 2011. Na qual a lei 12.441/11 instituiu a empresa individual, sendo criada para dar segurança e vantagens ao empreendedor individual, afirmando que além de não possuir sócios, apenas uma única pessoa é considerada titular, atendendo os desejos de se criar uma pessoa jurídica unipessoal com a limitação de responsabilidade patrimonial, a empresa deve possuir um capital de cem vezes o maior salário mínimo vigente.

Durante o artigo será possível analisar que antes da Lei, citada anteriormente, entrar em vigor, não era permitida no Brasil a constituição de pessoa jurídica na atividade econômica, isso fazia com que aumentasse o número de fraudes existentes, a ocultação de patrimônio pelo empresário individual, visando diminuir essas práticas houve assim a nova criação da EIRELI. E, isso além da finalidade de resolver a sociedade pluripessoal. A nova lei afirma o intuito da proteção aos patrimônios dos sócios nas empresas limitadas.

Desse modo, havendo apenas um titular o capital não é dividido em quotas. Como também o mesmo deve estar integralizado na constituição ou em futuros aumentos. Para isso há uma justificativa que consiste na existência de uma regra que veta a contribuição ao capital que tenha prestação de serviço.

Logo, para se abrir uma EIRELI à pessoa física deve estar ciente de que é necessário possuir o valor referido do capital social, pois será de extrema importância em fatos futuros tanto para o proprietário como para a organização. O importante destaque geral apresentado terá o objetivo de demonstrar se esta nova figura realmente limita a responsabilidade de seu titular, apontando o surgimento da EIRELI, com suas vantagens e desvantagens até a relevância do capital social.

A principal tarefa que se impõe é a de tecnicamente demonstrar uma nova perspectiva para os negócios, com criação de mecanismos que facilitam e incentivam o empreendedorismo, pois o mundo contemporâneo é muito dinâmico, principalmente em relação à tecnologia. E a EIRELI surgiu com o objetivo de facilitar a atividade empreendedora, trazendo assim mais segurança, principalmente para o pequeno empresário que em consequência há uma contribuição para o crescimento econômico do país.

Na busca constante do aperfeiçoamento da contabilidade como ciência e da capacitação dos profissionais, o conhecimento é a principal ferramenta, os estudos requerem o saber de todas as áreas que esse procedimento está presente. Em destaque para a teoria da contabilidade que sem ela não seria possível um estudo mais aprofundado de tal sistema e também a influência da contabilidade empresarial que entra para melhorar os processos financeiros e fiscais. Na parte aplicada são abordadas as legislações de cada tributo incidente sobre a atividade econômica das empresas, com estudo e resolução de casos base e respectivos cálculos que pode ser estabelecido pela matemática financeira que visa uma maior organização no controle do dinheiro e de contas da empresa.

O objetivo que será pormenorizado é a interligação entre uma sociedade limitada (EIRELI) e o seu capital social. Fatos históricos contribuem para uma melhor compreensão, é fundamental o entendimento da lei para saber se pode ser possível abrir uma empresa desse tipo, e assim deter de uma integralização por inteiro. Além disso, para melhorar a qualidade de determinada empresa é necessário um aprofundamento na psicologia organizacional da mesma, ou seja, uma avaliação profissional a partir do quadro de funcionários.

2. EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA E O INDISPENSÁVEL CAPITAL SOCIAL

Muitas vezes, um empreendedor tem dúvidas de como abrir uma empresa, como em que porte colocá-la ou em questões relacionadas ao capital social e relativo à própria burocracia que envolve todo esse sistema. Ao decorrer deste artigo as questões relacionadas a isso serão respondidas com um aprofundamento no capital social nas empresas individuais de responsabilidade limitada.

Para começar é necessária uma pesquisa, a maioria será respondida por um contador que tem a função de informar corretamente os passos a serem seguidos durante a abertura de uma empresa. Em conformidade com o site do Sebrae, é correto prescrever que o contrato social é a peça mais importante no início da organização no qual deve possuir um visto de um advogado para ser considerado válido. No mesmo deve ser esclarecida a qualificação dos sócios, o objetivo e o tipo da organização, dentro dele também deve estar presente o valor do capital social. No caso da EIRELI é utilizado o ato constitutivo, que assim como o contrato social, estabelece que uma pessoa física ou jurídica constitua uma empresa individual de característica jurídica própria.

A análise de retorno de investimento, a base de critérios estatísticos para avaliação do grau de incerteza e todo um conjunto de princípios oriundos das teorias de finanças. Recebendo e processando dados internos e externos, cabe a contabilidade cumprir com sua responsabilidade social, informando a sociedade e demonstrando como as áreas administrativas podem interferir no sistema, limites de investimentos e gastos, despesas, de acordo as normas jurídicas, especialmente os comandos descritos nas legislações tributárias, trabalhista, previdenciária, financeira e empresarial, entre outras, legitimar esse princípio, de entender a essência econômica em sobreposição à forma jurídica, vai diretamente ao encontro do que pretendem também as autoridades fiscais.

O capital social é um valor estabelecido pelos sócios no momento que estão abrindo o novo negócio, ou seja, é uma quantia bruta investida para o começo da organização, pois deve ser pensado que logo no começo a empresa não terá um lucro alto então é necessário um meio para se sustentar. Como transcreveu Camile Silva Nóbrega em seu livro Direito Empresarial e Societário, o capital é um investimento inicial, cujo valor deve ser estabelecido através de um plano de negócios para obter uma organização antecipada em relação à atividade do estabelecimento. Utilizando como base a matemática financeira que vai demonstrar da melhor forma como que o dono da empresa deve investir seu dinheiro no início de sua jornada empresarial.

De acordo com Feitosa, mestre e graduado em Contabilidade pela FEA/USP, quando uma pessoa física decide abrir uma empresa, a criação de uma pessoa jurídica, tem-se duas opções: Empresário Individual e EIRELI. O capital social referente à primeira opção pode começar em qualquer quantia, mas o enfoque fica para a EIRELI em que para a abertura o capital deve ser de cem vezes o maior salário mínimo vigente.

O valor citado anteriormente, para o tipo de empresa que está sendo analisada, não precisa ser comprovado. Ou seja, o valor de cem vezes o salário mínimo deve estar disponível para a organização. Tudo deverá ser comprovado no Imposto de Renda de Pessoa Física, no caso do sócio, logo se não possuir o recurso irá ocorrer uma inconsistência, podendo assim trazer problemas futuros.

O valor presente que é o capital de determinada empresa na EIRELI deve ser sempre respeitado com relação ao valor estabelecido pela lei já citada. É um valor que podemos utilizar na capitalização de juros, tanto no composto como no simples, no qual o mesmo representa a remuneração do capital empregado em alguma atividade produtiva. Assim sendo, o juro é uma remuneração pelo empréstimo de dinheiro.

É correto ressaltar que quando há uma alteração no contrato social é preciso à atualização do capital social, por exemplo, se o salário mínimo aumentar deve ser multiplicado por cem vezes seu valor colocando-o no contrato. É possível alterá-lo, mas é mais fácil aumentar seu valor. Segundo Feitosa, para reduzir um capital social não deverá ter dívidas e é necessário publicar num jornal, considerada uma publicação de uma quantia alta, e

assim após 90 dias publicados se não houver manifestações ao contrário, poderá reduzir o capital. E para aumentar, são apenas custos das taxas da Junta Comercial e o custo do contador.

A matemática na corporação ajuda a compreender como o dinheiro se comporta, assim como a psicologia organizacional que busca analisar o comportamento humano. Estão relacionadas em razão de ambas buscarem uma situação ideal para uma empresa, no caso da primeira a saúde financeira da corporação e na segunda a situação de como cada funcionário está se relacionando, se realmente a função do RH (Recursos Humanos) está ajudando na saúde da empresa porque são os empregados que a mantêm funcionando. Então um empresário deve sempre buscar a melhor forma de deixar sua empresa organizada, não apenas pensando em seu lucro, mas também investindo para a continuidade da organização.

Logo o correto é abrir uma EIRELI se realmente deter da quantia estabelecida pela Lei 12.441 de 11 de julho de 2011 do artigo 980-A, prescrito por Guilherme Santos (2018) em seu texto referente ao capital mínimo na Constituição EIRELI: “A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.”.

Em síntese, essa nova espécie de pessoa jurídica de direito privado é determinada para apenas um único titular sendo o mesmo pessoa física, e assim preserva o patrimônio pessoal do dono. Como demonstra a seguinte figura, com um valor de exemplo:

Figura 1: As vantagens da EIRELI.



SAIBA MAIS

Nova modalidade de empresa individual preserva patrimônio pessoal do dono. Veja os requisitos para constituir uma Eireli

- 1** Não possuir qualquer impedimento legal;
- 2** Ser maior de 18 anos (ou emancipado);
- 3** Apresentar capital social totalmente integralizado de pelo menos 100 salários mínimos (R\$ 62.200).

Folha Arte

Fonte: Cont'Est Contabilidade (2019).

Desta forma, é importante retratar do surgimento desse tipo de organização. A Empresa de Responsabilidade Limitada – EIRELI – surge com a finalidade de resolver um antigo desafio do Direito Brasileiro, que é o da realidade das sociedades pluripessoais que têm existência jurídica, sem um real compartilhamento de capitais e engajamento a bem constitucional da pessoa jurídica como também da realização e exploração dos negócios.

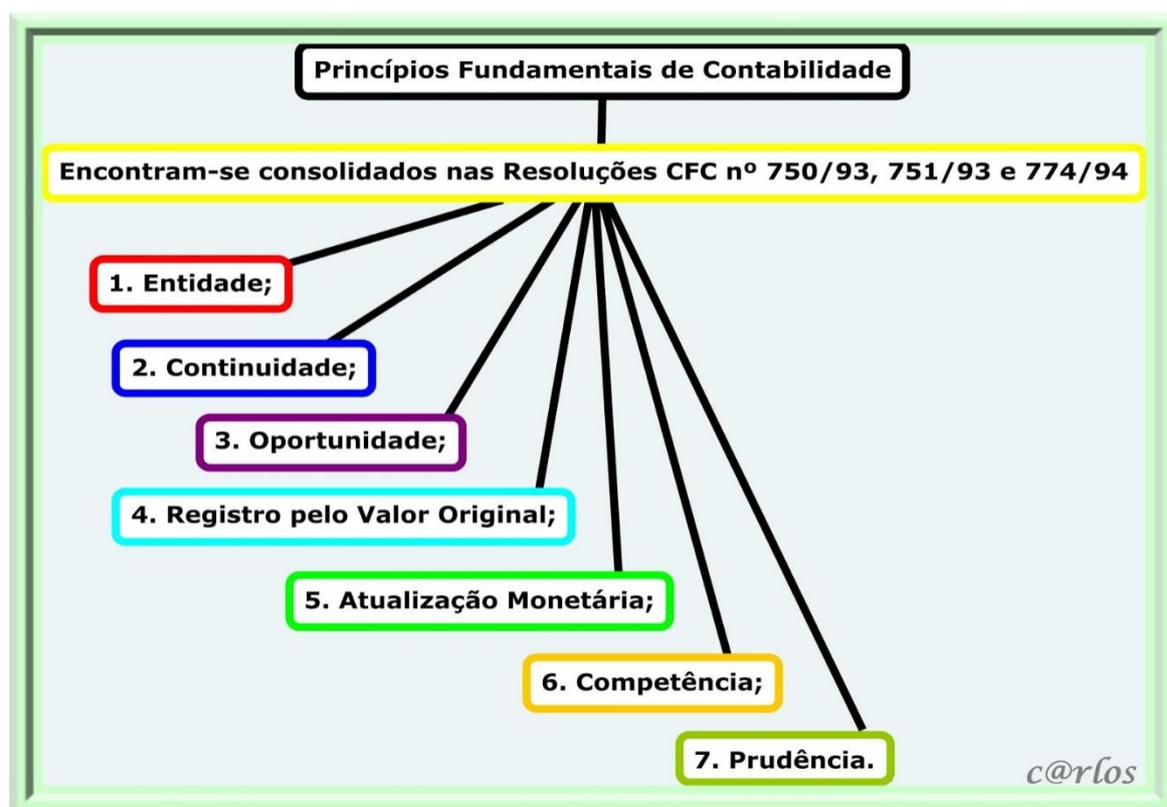
Iniciativa, visão econômica, comunicação racional, síntese, visão voltada para o futuro, oportunidade, persistência, cooperação, imparcialidade, persuasão consciência das limitações, com o propósito, de competência, legalidade e crescimento. São os objetivos principais para uma boa constituição de toda empresa.

A gestão de entidades é um processo complexo e amplo, que necessita de uma adequada estrutura de informações e a contabilidade empresarial é a principal delas. Visto que é a utilização dos registros e controles contábeis com o objetivo de gerir uma entidade. Porque essa ferramenta entrega soluções e informações à gestão trazendo a oportunidade uma estratégia econômica de forma mais eficaz.

Em concordância com Oksandro Gonçalves em seu livro Toma Direito Comercial a respeito da constituição EIRELI, o mesmo descreve que esse tipo de sociedade é novo ente que é distinto da pessoa do empresário e da sociedade empresária.

Assim, pode ser analisado dentro da disciplina da teoria da contabilidade, que segue os estudos das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC's) no qual obedece ao objetivo de estabelecer regras técnicas e profissionais, destacando-se por ser a base fundamental da teoria contábil os "Pilares da Contabilidade". Em que há o postulado da entidade e o postulado da continuidade.

Figura 2: Mapa dos Princípios Contábeis.



Fonte: Blog - Dinâmica de Estudos.

Em defluência, toda empresa deve ser criada para ter continuidade. Como na empresa de sociedade limitada há apenas um sócio o mesmo deve sempre estar analisando como está o andamento da organização de seu negócio, e nunca misturar o seu patrimônio, ou até mesmo contas pessoais, com o patrimônio e contas da corporação. Pois o mesmo estaria indo contra o princípio da entidade em que o patrimônio do sócio não se mistura com o da empresa.

Para aprimorar a forma como o desempenho das empresas é avaliado, cabe à contabilidade ter ações pró ativas de identificação das mudanças que ocorrem no ambiente empresarial, de modo que os eventos contábeis sejam registrados de forma adequada, que sejam adotadas medidas para que haja flexibilidade na base

de dados contábil, e que suas informações possam atender às novas finalidades. Na continuidade da empresa, assegura a otimização do resultado global. Em diversas áreas abrangentes pela contabilidade empresarial, seus objetivos, e métodos.

Em regresso com o que já foi referido, a nova lei entrou em vigor em janeiro de 2012. O advento da empresa individual de responsabilidade limitada vem em resposta aos anseios de todos aqueles que operam com o direito empresarial, bem como o empreendedor que opta pela atividade empresarial individual.

Assim a Lei 12.441/2011 acrescenta inciso VI ao art. 44 do art. 980-A ao Livro II da Parte Especial e altera o parágrafo único do art. 1.033, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), de modo a instituir a empresa individual de responsabilidade limitada, nas condições que especifica unipessoalidade.

Esse novo regime se apresenta em um cenário em que se tornou trivial no mercado brasileiro à constituição de sociedades de direito, as quais não se revelam uma sociedade de fato. Com o intuito de explorar a atividade de cunho negocial, a pessoa natural percebe que se inscrevendo como firma individual, na ocasião de um inesperado malogro em seus negócios, haverá impacto direto sobre o que remanesce de seu patrimônio pessoal, ainda que este não seja relacionado com a empresa, se ressalva os que tenham proteção legal específica como, por exemplo, bem de família. É no intuito de bloquear a construção de tal prática contumaz no direito empresarial, que se busca como trajeto a constituição de uma sociedade, na qual se conjecture o estabelecimento de limite de responsabilidade, entre aquilo que se configura por obrigações sociais, em contrapartida àquilo que é patrimônio de sócio e administradores.

Diante de tal situação adotou-se como opção pertinente, a constituição de uma sociedade de fachada, na qual, nem sempre os sócios eram de fato associados com investimentos e esforços, com o fim de explorar a atividade de natureza comercial, e, constatou-se que o número de sociedades constituídas pelos cônjuges atingiu um patamar de grande volume.

Dessa forma, para a sociedade permanecer dentro de determinada empresa é necessário o uso das convenções contábeis que é um guia de práticas indicando a conduta adequada do exercício profissional contábil. Enquanto o princípio contábil é seguido na profissão por força de lei, a convenção apenas indica a melhor forma de realizar a escrituração dando maior clareza aos princípios de objetividade; materialidade; consistência; e conservadorismo. Seguindo esse caminho o contador disponibilizará de uma forma correta a contabilidade da organização.

A contabilidade, bem como o dia a dia de uma empresa, está totalmente ligada aos cálculos matemáticos, na determinação de valores de impostos, no balanço comercial de empresas, na elaboração dos cálculos trabalhistas, cálculo de folhas de pagamento, fechamento de balancetes, prestação de contas, imposto de renda pessoa física e jurídica entre outras situações, além de situações envolvendo porcentagem, juros simples e compostos, descontos, custos, e na maioria das demonstrações contábeis.

Em referência com o que foi enunciado, é propício destacar alguns países que adotaram a instituição legal do tipo de sociedade unipessoal, como a Alemanha (1980) e estendida à França seis anos depois, chegando a Portugal e Itália e, por fim, avançando por toda a União Européia. E foi a força desta expansão e as experiências vivenciadas por estes precursores é que fortificaram os estudos deste segmento e inculcava nos alunos das academias a concepção de que o empresário possui uma personalidade cinco especial, direitos e obrigações que lhe são próprios e distintos no que se refere a uma personalidade jurídica. Sendo aquele um sujeito propenso à recuperação judicial e falência, com o objetivo de seguir e utilizar os métodos contábeis de forma exata.

Além do surgimento, é significativo exemplificar o processo Legal desse tipo de corporação. Assim, o projeto que motivou a criação da EIRELI nasceu em consonância com o Estado Democrático de Direito, sendo um

anseio dos cidadãos, com observância das condições e trâmites legislativos previstos. Entretanto há que se reconhecer que a opção legislativa brasileira adotada no teor dos dispositivos introduzidos não é a de sociedade unipessoal, de modo que essa sociedade marca o surgimento expresso de nova pessoa jurídica.

Outro aspecto ao qual também não se adotou é o do sistema do patrimônio de afetação, não se encontra nos dispositivos alguma relação com a segregação patrimonial. Neste sentido, há que se reconhecer que o resultado no Brasil foi à criação de um sistema de personificação empresarial, que mesmo tendo sido alvo de muitas críticas, é a legitimação de um sistema de limitação da responsabilidade no que tange ao exercício individual da empresa. Em suma, a Lei nº 12.441/2011, possibilita que a pessoa natural que exerce atividade de cunho profissional ou econômica, outrora na clandestinidade, com a promoção de Registro Público das Empresas Mercantis, operado pelas Juntas Comerciais, passe a ter um tratamento legal dedicado às pessoas jurídicas. Tal providência vinha a muito sendo alvo de debates, com estudiosos se posicionando contra e a favor desta assunção pelo empresário individual de função e vantagem percebida às sociedades nas quais são conferidas responsabilidades limitadas de seus membros.

Para dar início às atividades econômicas, a companhia precisa evidentemente de recursos e outros meios imprescindíveis para que se organize a empresa abrangida no objeto social vale citar: máquinas, tecnologia, serviços e trabalho, dentre outros a serem providos pelos componentes (sócios). Nesta perspectiva, capital social pode ainda ser conceituado, sucintamente, como a soma representativa das contribuições dos sócios, sendo que estas podem ser constituídas em espécie ou bens.

Além do mais, é fundamental analisar o custo de manter uma contabilidade completa (livros diário, razão, inventário, conciliações, etc.) devido ao fato de não ser justificável para atender somente o fisco. Informações relevantes podem estar sendo desperdiçadas, quando a contabilidade é encarada como mera burocracia para atendimento governamental.

As sociedades constituídas têm duas formas básicas de obter recursos de que necessitam: a capitalização e o financiamento. Na capitalização são recebidos pela instituição os recursos dos sócios, sendo que estes não possuem em si a obrigação de restituição ou remuneração, ainda que seja possível fazê-los considerando-se os pressupostos econômicos e jurídicos. Acerca do capital social, pode-se ainda considerar que se refere ao patrimônio inicial da sociedade comercial e com o desenvolvimento e progresso da atividade comercial, pode-se com ele (capital social) fazer referência à sua força econômica no mercado.

Neste sentido, o referido instituto precisa considerar o princípio jurídico fundamental a ele, que é o da intangibilidade cuja importância primordial é a de impedir a restituição dos recursos por parte dos sócios, de modo a corresponder concomitantemente à proteção dos direitos dos credores da companhia. Caso não existisse a regra relativa à intangibilidade, a companhia poderia a qualquer tempo ou necessidade distribuir os dividendos aos acionistas, valendo-se dos recursos componentes do capital social, de modo que este deixaria de ser uma medida de contribuição societária, perdendo-se a sua função inicial.

O capital social tem a função de medir a contribuição dos sócios, embora alguns doutrinadores fundamentassem o princípio da intangibilidade na proteção aos direitos dos credores, afirma ainda que seja o patrimônio da sociedade que constitui tal garantia. Ademais se a companhia não paga uma obrigação, o credor pode executar os bens de sua propriedade, sendo, portanto, irrelevantes a quantia do capital social.

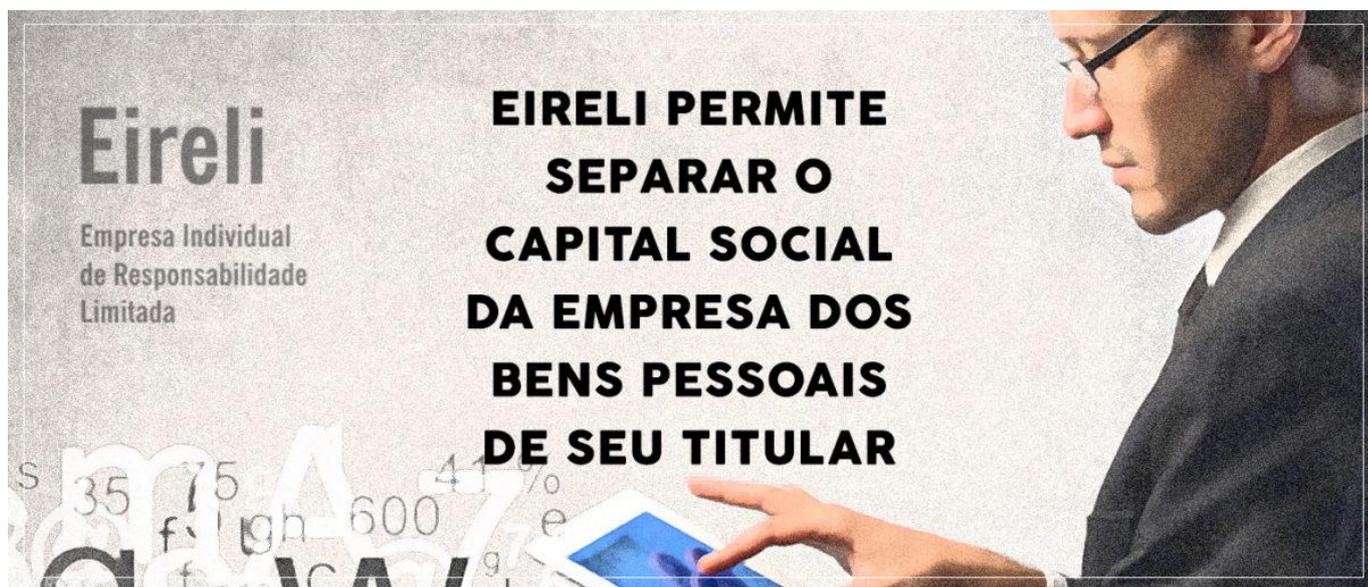
Para tal distinção, é necessário um estudo da matemática financeira que é uma ferramenta importante no quesito investimento ou financiamento de bens, tanto para pessoa física como para pessoa jurídica. Consiste na aplicação prática dessa disciplina exata, ou seja, relaciona um controle maior do dinheiro com uma organização aplicada.

Dentro de uma empresa essa ferramenta é importante para o crescimento sustentável da mesma, como numa EIRELI em que o capital social é pré-estabelecido em que o gestor tem a função de verificar tudo o que entra e sai da empresa, se será necessário mexer no patrimônio líquido ou não, pois a empresa pode estar tanto no lucro como no prejuízo.

Compartilhando do mesmo entendimento que o Autor Requião em que ele afirma que capital social não se confunde com patrimônio social. A sua função precípua é constituir o fundo inicial, o patrimônio originário, com o qual se tornará viável o início da vida econômica da sociedade. Além da intangibilidade, outros princípios merecem ser mais bem pontuados diante desta temática (EIRELI) como, por exemplo, o da determinação em que a preocupação primordial é a definição de um capital social único e determinado como condição de nascimento da sociedade, impossibilitando a existência que o capital possa ser variável.

O princípio da efetividade merece também ser pontuado, no qual é ressaltada a importância de se ter uma capital social em consonância com o capital real, de modo a dar efetividade ao ingresso de capital social da sociedade e mantém relação direta com a defesa de interesses dos credores da organização. Por fim, o princípio da estabilidade ou variabilidade condicionada do capital cuja referência se dá a terceiros que tange à alteração o capital somente mediante determinadas condições que não desestabilizem a situação de estabilidade na garantia dos credores.

Figura 3: Criada em 2010, a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) permite separar o capital social da empresa dos bens pessoais de seu titular.



Fonte: Romanini Contabilidade

Assim, evidenciando-se a EIRELI distingue-se de seu titular. De acordo com Renato Ibelli, do Diário do Comércio, esse modelo foi criado para quem pretende abrir seu próprio negócio e não possui sócios. Dessa maneira, a administração pode ser exercida por outra pessoa que não seja o próprio dono da organização devido a essa distinção.

Assim sendo, a contabilidade destaca-se por sua importância fundamental como captadora, produtora e fonte de informações, ela passa a ser entendida, então, como um componente da gestão, inclusive no ambiente estratégico empresarial. O controle, utilizado adequadamente, traz como consequência: maior segurança, redução de riscos na tomada de decisões e melhor desempenho na utilização dos recursos empresariais e do capital investido.

Para abrir uma empresa na categoria EIRELI é necessário verificar e estar acertado sobre a decisão que será tomada há fatores a serem observados como as muitas vantagens e desvantagens.

Uma vantagem grande que pode fazer o diferencial de sua empresa está associada com a psicologia interna da empresa. O que seria isso? Seria a análise comportamental de cada empregado dentro da organização assim como também do próprio sócio. Como numa sociedade limitada, pode ter um administrador que não seja o dono é essencial uma observação periódica da conduta do mesmo, para que haja uma ordenação justa.

Em vista disso, as principais vantagens são: não tem uma necessidade de outro sócio para abertura da empresa; no faturamento do valor anual não existe limite; a contabilização da empresa é feita separadamente do patrimônio pessoal e empresarial; há muitos ramos de atividades para abertura da empresa, tanto para prestação de serviços, como para o comércio ou atividades da indústria; pode ser utilizado por profissionais autônomos, tais como jornalistas, médicos e psicólogos; para facilidade no recolhimento dos impostos, é permitido que seja utilizado o modelo Simples Nacional para a carga tributária; e, além disso, encontram-se vários incentivos junto de subsídios do governo em que a empresa pode diretamente se beneficiar, como a Inovação Tecnológica e o PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

Em contrapartida, as principais desvantagens são: o valor do capital social, pois é considerado bem alto, e isso preocupa bastante o empresariado; só é possível apenas uma EIRELI por titular, não pode ser registrado mais que um titular em seu nome; e caso opte em abrir uma segunda empresa, terá que ser necessariamente em outro tipo empresarial.

Nesse contexto, podemos evidenciar que a contabilidade é uma ciência social que tem como objeto o controle do patrimônio das entidades econômico-administrativas em decorrência de suas variações, é representada com bases para servir de instrumento nas tomadas de decisões, obter aprendizados aplicados suficientes para o conhecimento prático no mundo contábil, fazendo com que os bens, direitos e obrigações estejam demonstrados e valorizados. E assim, por meio de um contador o empresário poderá adotar o melhor tipo de sociedade para sua organização, pois é esse profissional o melhor qualificado para essa escolha.

Em decorrência, deve ser estabelecido os tipos de empresas que se igualam com a sociedade que está sendo analisada. À vista disso, bem como a EIRELI, o microempreendedor individual (MEI) e o empresário individual (EI) são tipos de empresas individuais, havendo diferenças entre elas em outros aspectos positivos ou negativos, como veremos a seguir.

O MEI faz parte do sistema de tributação Simples Nacional, e há um limite máximo de faturamento de R\$81 mil por ano. Diferentemente da EIRELI, o microempreendedor individual não pode em hipótese alguma fazer parte de outras empresas, nem como sócio e nem como titular.

Em conformidade com Luiz Fernando Almeida, graduado em Direito pelo ITPAC, da mesma forma que a EIRELI, o empresário individual também pode ser optante do Simples Nacional, exceto se a atividade da empresa não for de fornecimento de mão-de-obra. E a maior diferença é que entre o patrimônio empresarial e pessoal podem se misturar, pois a possibilidade do uso do patrimônio pessoal para pagamentos a débitos da empresa, respondendo de forma limitada pelas dívidas da empresa. Referente ao faturamento há dois limites, e isso depende do regime tributário que será adotado pelo empresário individual. Primeiramente se o ganho máximo for de até R\$ 360 mil anualmente, terá que ser registrado como uma microempresa (ME). E, se a partir desse valor houver um limite de até R\$ 3,6 milhões, o registro deverá ser de empresa de pequeno porte (EPP).

Figura 4: Demonstração do limite máximo ao ano referente à algumas categorias de empresas apresentadas acima.

REGIME:	LIMITE*:
 MEI MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL	R\$ 81 MIL AO ANO
 ME MICRO EMPRESA	R\$ 360 MIL ao ano
 EPP EMPRESA DE PEQUENO PORTE	R\$ 3,6 MILHÕES ao ano

Fonte: Luiz Fernando Almeida (BLOG).

A empresa individual de responsabilidade limitada; o microempreendedor individual; e o empresário individual são categorias de empresas que em nenhuma delas permitem sócios. Ao contrário do tipo empresa de sociedade limitada (Ltda) que é diferenciada de todas as outras como já mencionado, pois há um limite de no mínimo dois sócios, que têm cotas da empresa, registradas no contrato social. Todos têm o dever pela responsabilização financeira da empresa e pelo capital social.

Há diferenças em relação à tributação. Na Ltda, além de poder optar pelo regime do Simples Nacional, é aceitável também que a sociedade funcione por Lucro Real ou Lucro Presumido.

É presumível transmudar outros tipos de empresas para o formato EIRELI, tais ele como o empresário individual (EI) e a sociedade limitada (Ltda), ou seja, trocar o tipo de sociedade da empresa se for uma boa opção ao então dono.

Para transformar um empresário individual em EIRELI é preciso ir até a Junta Comercial do Estado, onde foi feito o registro da empresa, e apresentar dois atos distintos: o Ato de Transformação do Empresário Individual, que é um contrato de preenchimento de alguns dados relacionando ao empresário/empresa averiguando a alteração de transição do negócio. E o Ato Constitutivo da EIRELI, em que o titular, ou seu representante, deverá assiná-lo. Assinaturas essas que serão lançadas com a indicação do nome do signatário (pessoa apta por assinar um documento), por extenso, de forma legível, havendo possibilidade de ser substituído pela assinatura autenticada com certificação digital ou meio equivalente que comprove a sua autenticidade, ressalvado o disposto no inciso I do § 1º do art. 4º da Lei Complementar 123/2006 (inscrição do MEI).

E, para transformar a sociedade limitada (Ltda.) em EIRELI deve também ser apresentado na Junta Comercial o Ato de Constituição da EIRELI por transformação de sociedade limitada. Os processos são distintos ao da transformação de uma empresa individual para empresa individual de responsabilidade limitada

É importante ressaltar que, mesmo com a transformação da empresa em EIRELI, serão mantidos os mesmos dados relativos ao número do CNPJ e da inscrição na Secretaria da Fazenda Estadual.

Com a finalidade de encerrar o referente artigo, um breve resumo se faz necessário para o entendimento geral do texto. Para abrir uma EIRELI existem várias exigências que o dono deve estar consciente antes de concretizar a escolha para essa sociedade, no caso um profissional na área de contabilidade tem a capacitação para informatizar sobre todos esses quesitos, que são:

Figura 5: Requisitos para abrir uma EIRELI.



Fonte: Infinity Contábil (2017).

A figura 4 retrata em síntese o que é necessário para abrir uma EIRELI. É correto citar que para sua abertura, o dono não deve possuir nenhum CNPJ em seu nome. E lembrando sempre do capital social que é de extrema importância para a formação da sociedade empresária, como recurso financeiro inicial

Por conseguinte, o capital social de uma EIRELI deve ser de cem vezes o maior salário mínimo vigente, pois por ser uma empresa de responsabilidade limitada com um único titular é uma garantia para a empresa, é como um amparo para as transações futuras. Se o empresário decide abrir uma organização sendo ele o único titular, no caso o próprio dono, e além desse fato optar por algo relacionado ao princípio da entidade então a melhor opção seria abrir uma empresa individual de responsabilidade que realiza todos esses desejos de um novo empreendedor.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluimos que, o empresário responde limitadamente ao capital integralizado, sendo pessoa jurídica (de direito privado), ou pessoa física (só podendo ter uma EIRELI). Tendo um capital social de cem vezes maior que o salário mínimo, não podendo ser dividido em cotas, e deve ser integralizado no momento da constituição.

Sendo firma ou denominação, possuindo no final do nome empresarial EIRELI, e a administração pode ser exercida por outra pessoa que não seja o próprio titular, mas possuindo um único titular (unipessoalidade).

Portanto, é um grande avanço na legislação brasileira, dando maior segurança ao empresário com a proteção ao patrimônio individual dele, tendo muitos pontos positivos, como, efetuar a mesma carga tributária de uma pessoa física, facilitando a administração do negócio sozinho, porém, podendo ser melhorado para manter a eficácia. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada passa maior segurança para investir sem receio de que seu patrimônio venha se esvaír em virtude de eventuais fracassos na empresa devido a toda oportunidade que o dono pode estudar e aprofundar dentro de organização.

E assim, para findar, é adequado evidenciar que o principal motivo para abrir uma EIRELI é que o empresário não precisa pagar de seu próprio dinheiro caso a empresa obtenha dívidas, pois é utilizado apenas o dinheiro que for da própria empresa que é a segurança que o capital social pré-estabelecido concede para a empresa e em consequência para o titular. Dessa forma, a empresa individual de responsabilidade se torna uma boa opção para o novo empresário investir seu dinheiro, um bom capital social que será revertido em lucro.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, F. L. **Tipos de empresas: você sabe a diferença entre elas?** Disponível em: <<https://luizfernandoalmeida.com.br/tipos-de-empresas-voce-sabe-a-diferenca-entre-elas/>>. Acesso em 23 mar 2019.
- ASSUNÇÃO, F. **Empresa individual de responsabilidade limitada e a relevância do capital social.** Publicado em 2012 em formato de artigo científico. Disponível em: <<https://repositorio.ucb.br/jspui/bitstream/10869/3119/2/Fabiana%20Lima%20de%20Souza%20Assun%C3%A7%C3%A3o.pdf>>. Acesso em 19 mar 2019.
- BLOG - DINÂMICA DE ESTUDOS. **Princípios Contábeis – mapa.** Disponível em: <<https://dinamicadeestudos.blogspot.com/2012/12/principios-contabeis-mapa.html>> Acesso em 25 maio 2019.
- FEITOSA, A. **O que é Capital Social e como definir seu valor?** Publicado no ano de 2016 na categoria Financeiro. Disponível na internet: <<https://conube.com.br/blog/o-que-e-capital-social/amp/http://m.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/passo-a-passo-para-o-registro-da-sua-empresa.665cef598bb74510VgnVCM1000004c00210aRCRD/>>. Acesso em 19 mar 2019.
- FIA (FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO). **Matemática financeira: o que é, principais fórmulas e dicas.** Disponível em: <<https://fia.com.br/blog/matematica-financeira/>>. Acesso em 05 maio 2019.
- FIGUEIREDO, S. **Contabilidade e a gestão empresarial – A controladoria.** Disponível em: <http://www.isesonline.com.br/downloads/sandra/artigos/CONTABILIDADE_E_A_GESTAO_EMPRESARIAL_%20-_A%20CONTROLADORIA.pdf>. Acesso em 05 maio 2019.
- GONÇALVES, O. **Tomo direito comercial.** Edição nº 1. Julho de 2018.
- INFINITY CONTÁBIL. **EIRELI – EMP. INDIVIDUAL DE RESP. LIMITADA.** Disponível em: <https://www.infinitycontabil.com.br/tipo_de_empresas/eireli-emp-individual-de-resp-limitada>. Publicado no ano de 2017. Acesso em 23 mar 2019.
- JUNIOR, J. **Teoria da Contabilidade.** Disponível em: <<http://www.fapanpr.edu.br/site/docente/arquivos/Slide%201%20-%20Teoria%20da%20Contabilidade.pdf>>. Acesso em: 05 maio 2019.
- KASSAI, J. **Conciliação entre a TIR e ROI: uma abordagem matemática e contábil do retorno do investimento.** Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-92511996000200003&script=sci_arttext>. Acesso em 05 maio 2019.
- MILEV, D. **Os sete princípios básicos da contabilidade.** Disponível em: <<https://blog.sejakino.com.br/os-sete-principios-da-contabilidade/>>. Acesso em 05 maio 2019.
- NEVES, T. **A Nova Empresa Individual de Responsabilidade Limitada: Memórias Póstumas do Empresário Individual.** Artigo de 2011. Disponível em: <http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista56/revista56_215.pdf>. Acessado em 19 mar 2019.
- NÓBREGA, C. S. **Direito Empresarial e Societário.** Curitiba – Paraná (Brasil). Editora Intersaberes. Edição nº 2 – 2018.
- NORMAS LEGAIS. **EIRELI – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – Constituição.** Disponível em: <<http://www.normaslegais.com.br/guia/clientes/nova-modalidade-empresarial-eireli.htm>>. Acesso em 23 mar 2019.
- OLIVEIRA, S. **Considerações sobre a nova empresa individual de responsabilidade limitada e as consequências de sua falência.** Publicado em: 10/2011. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/20225/consideracoes-sobre-a-nova-empresa-individual-de-responsabilidade-limitada-e-as-consequencias-de-sua-falencia>>. Acesso em 19 mar 2019.

PITA, J. **As vantagens da EIRELI**. Publicado em 2019. Disponível em: <<http://contestcontabil.com.br/v2014/site/index.php/noticias/item/284-as-vantagens-da-eireli>>. Acesso em 19 mar 2019.

ROMANINI CONTABILIDADE. **Criada em 2010, a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) permite separar o capital social da empresa dos bens pessoais de seu titular**. Publicado em 2017. Disponível em: <<https://romaninicontabilidade.cnt.br/criada-em-2010-a-empresa-individual-de-responsabilidade-limitada-eireli-permite-separar-o-capital-social-da-empresa-dos-bens-pessoais-de-seu-titular/>>. Acesso em 19 mar 2019.

SANTOS, G. **A exigência de capital mínimo na constituição de EIRELI**. Disponível em: <<https://guiosnisantos.jusbrasil.com.br/artigos/510952996/a-exigencia-de-capital-minimo-na-constituicao-de-eireli>>. Publicado no ano de 2018. Acesso em 19 mar 2019.

SCHERER, T. **A inserção da empresa individual de responsabilidade limitada no Direito brasileiro**. Disponível: <http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/a_insercao_da_empresa_individual_de_responsabilidade_limitada_no_direito.pdf>. Publicado no ano de 2012. Acesso em 19 mar 2019.

SEBRAE. **Como abrir uma empresa**. Disponível em: <<http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/passos-a-passos-para-o-registro-da-sua-empresa.665cef598bb74510VgnVCM1000004c00210aRCRD>>. Acesso em 31 mar 2019.

SIGNIFICADOS. **Significado de EIRELI**. Disponível em: <<https://www.significados.com.br/eireli/>>. Acesso em 23 mar 2019.

SÓ CONTABILIDADE. **Convenções Contábeis**. Virtuoso Tecnologia da Informação, 2007-2019. Disponível na Internet em <<http://www.socontabilidade.com.br/conteudo/convencoes.php>>. Acesso em 05 maio 2019.

SÓ MATEMÁTICA. **Matemática Financeira**. Virtuoso Tecnologia da Informação, 1998-2019. Disponível na Internet em <<https://www.somatematica.com.br/emedio/finan.php>>. Acesso em 05 maio 2019.

WONDER LEGAL. **Ato Constitutivo de EIRELI**. Disponível em: <<https://www.wonder.legal/br/modele/ato-constitutivo-eireli>>. Acesso em 31 mar 2019.

ZANLUCA, J. **Contabilidade Gerencial – O que é? Como utilizá-la?** Disponível em: <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/gestaocontabil.htm>>. Acesso em 05 maio 2019.